

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****2014/2015**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SinBiesp**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24440051896 e do CNPJ n.º 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Avenida Nove de Julho, 40 - 6º andar - Conjunto 6F - São Paulo - Capital - CEP 01312-000 - Assembleia Geral realizada em 10/06/14, representada por sua Presidenta **Sra. Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.973.528-91, abaixo assinada, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ n.º 62.658.182/0001-40 e Registro Sindical n.º 25.797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto n.º 285 - 5º andar - CEP - 01313-020 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 28/10/2013, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior** - CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Drs. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2014, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2013.

**2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

O reajuste salarial dos empregados admitidos de 01/09/2013 a 31/08/2014 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) sobre o salário de admissão dos empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de forma proporcional, à razão de 01/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 dias.

**3ª - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante serão devidos aos empregados representados pelo *SinBiesp*, desde que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção.

**4ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Para os empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei:

- a) Profissionais de nível superior.....**R\$ 2.380,00**  
(dois mil, trezentos e oitenta reais);
- b) Auxiliares de biblioteca e centros de documentação.....**R\$ 1.630,00**  
(um mil, seiscentos e trinta reais).

**5ª - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordos coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01/09/2013 a 31/08/2014 e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelo sindicato ora conveniente.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

## 6ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal, em se tratando de transferência provisória.

## 7ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo *SinBiesp* ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior.

**Parágrafo único** - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas com até 400 (quatrocentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 400 (quatrocentos) empregados.

## 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados abrangidos por esta Convenção, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação e jurisprudência que regem a matéria, uma contribuição assistencial a favor do *SinBiesp*, no importe de 5% (cinco por cento) dos salários já reajustados em setembro de 2014, respeitado o valor máximo (teto) de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao do correspondente desconto.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que o desconto assim efetuado está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT.

## 9ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (Contribuição Sindical)

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 583 da CLT, bem com da Nota Técnica SRT/MTE/nº 202/2009, as empresas deverão remeter ao *SinBiesp*, até o final do mês de novembro/2014, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória, diretamente, no caso de profissionais liberais, ou mediante desconto em holerite, com as respectivas datas e valores recolhidos.

## 10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## 11 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange a categoria dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, cientistas da informação, historiadores, museólogos, documentalistas, arquivistas, auxiliares de biblioteca e centros de documentação, nas empresas comerciais e de prestação de serviços inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO SP, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

## 12 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto nesta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

## 13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência - outubro/2014.

**Parágrafo único** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

## 14 - HOMOLOGAÇÕES

Recomenda-se às empresas que, quando exigidas por Lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sejam feitas, preferencialmente, no **SinBiesp**.

**15 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**16 - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

**17 - VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção terão vigência de 01/09/2014 a 31/08/2015.

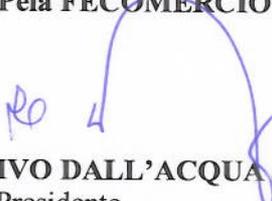
São Paulo, 15 de outubro de 2014.

**Pelo SINBIESP**

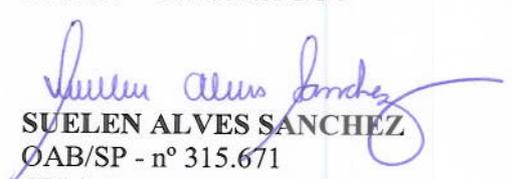
  
**VERA LUCIA STEFANOV**  
Presidente

CPF/MF - 560.973.528-91

**Pela FECOMERCIO SP**

  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Presidente  
Conselho de Assuntos Sindicais  
CPF/MF nº 747.240.708-97

  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado  
OAB/SP - 86.368  
CPF/MF - 872.801.598-34

  
**SUELEN ALVES SANCHEZ**  
OAB/SP - nº 315.671  
CPF/MF - 331.883.378-92